



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 QUE CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 38.070.074/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SRS. DIRETOR-PRESIDENTE DAVID JOSÉ DE MATOS, CPF Nº 029.037.092-20 E DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO SETEMBRINO DE MENEZES FILHO, CPF Nº 116.727.496-20, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADA METRÔ-DF, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E TAMBÉM URBANOS COLETIVOS DE PASSAGEIRO SOBRE TRILHO DO DISTRITO FEDERAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO SINDMETRÔ-DF, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SENHORES ISRAEL ALMEIDA PEREIRA, CPF Nº 726.419.911-87, COORDENADOR GERAL E, JOSÉ WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS, CPF Nº 896.815.171-72 , SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, REGENDO-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

I – GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS - O METRÔ-DF compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do respectivo mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECESSO DE NATAL E ANO NOVO – O recesso de natal e ano novo, comumente concedido pelo METRÔ-DF deverá ser realizado em igualdade de condições aos trabalhadores, verificadas as peculiaridades do regime de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Em caso de necessidade do serviço, caso não possam os trabalhadores das áreas sensíveis à empresa, gozar do período de recesso do final do ano, ser-lhes-á assegurada uma folga correspondente, em período equivalente, nos próximos 12 meses.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao empregado, que não desejar gozar no final do ano do recesso concedido aos trabalhadores, o mesmo período, a ser gozado nos 12 meses seguintes.





Parágrafo Terceiro - O período de gozo diferido deverá ser ajustado mediante acordo prévio com o respectivo superior hierárquico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PONTO FACULTATIVO – Quando os trabalhadores da área administrativa não trabalharem em razão de ponto facultativo, será concedido um dia de folga ou DSR aos trabalhadores da operação e manutenção, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA ENVOLVENDO EMPREGADOS – Nos termos da Lei 2.834, de 07/12/2001, aplica-se ao processo administrativo no âmbito do METRÔ-DF, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784 de 29/01/1999.

Parágrafo Primeiro – O direito de defesa deverá ser exercido por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação do empregado quanto ao fato.

Parágrafo Segundo – O METRÔ-DF informará aos trabalhadores o transcurso de todos os procedimentos administrativos aplicáveis, informando, no caso em concreto, ao empregado investigado, quais instâncias superiores a que poderá recorrer, bem como os prazos dos recursos cabíveis.

II – GARANTIAS INDIVIDUAIS

CLÁUSULA QUINTA - ABONO ASSIDUIDADE – Fica mantida a concessão anual do abono de ponto por 05 (cinco) dias aos empregados do METRÔ-DF sujeito às condições previstas na Resolução nº 13/2000, de 25/09/2000, acrescida das seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Os empregados contratados no decorrer de cada exercício, isto é: de 01 de janeiro a 31 de dezembro, bem como aqueles com contratos suspensos, terão direito ao abono proporcional, observados os períodos constantes da tabela a seguir:

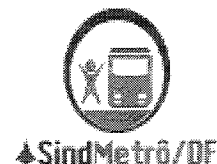
Período de trabalho	Máxima de faltas injustificadas	Direito a dias de abono
Até 03 meses e 15 dias	0	0
De 03 meses e 16 dias a 04 meses e 15 dias	1	1
De 04 meses e 16 dias a 06 meses e 15 dias	2	2
De 06 meses e 16 dias a 08 meses e 15 dias	3	3
De 08 meses e 16 dias a 10 meses e 15 dias	4	4
De 10 meses e 16 dias a 12 meses	5	5

Parágrafo Segundo - As partes, por conseguinte, dão por cumprida a Lei 1.303, de 16/12/1996, que instituiu o abono de ponto anual no âmbito do Governo do Distrito Federal.

[Handwritten signatures and stamps]

2

Procuradoria Jurídica
2318-3



Parágrafo Terceiro – O empregado usufruirá o abono em qualquer dia de trabalho, mediante acordo prévio com o respectivo superior hierárquico.

CLÁUSULA SEXTA - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS – O METRÔ-DF fará compensação com folga a todos os empregados que forem convocados a prestar depoimentos em inquérito ou em processo judicial, quando originados a serviço do METRÔ-DF, desde que tal convocação coincida com o dia de folga do empregado a ser comprovada por meio de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão que o convocou.

Parágrafo Primeiro - O mesmo se aplicará no caso de empregado convocado para sindicâncias internas, em período de folga.





Parágrafo Segundo - A(s) folga(s) a ser(em) concedida(s) equivalerá(ão) sempre ao número de dia(s) a que o empregado estiver à disposição dos órgãos acima referidos e será(ão) concedida(s) de acordo com a conveniência do serviço, até o mês subsequente àquele em que se deu o comparecimento para atendimento ao previsto no caput desta cláusula.

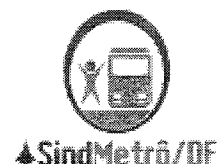
Parágrafo Terceiro - Os empregados sujeitos a esses processos, quando convocados em dia de trabalho, deverão informar previamente ao seu chefe imediato da necessidade de se ausentar do trabalho, tão logo sejam intimados ou convocados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DANOS MATERIAIS – Após a realização de procedimento administrativo próprio, verificada a perda ou o dano ao patrimônio da empresa, ocorrido em suas dependências e identificada a autoria e apontada a responsabilidade pelo dano, procederá o METRÔ-DF segundo a previsão legal em caso de cobrança de despesas relativas aos serviços de reparo ou reposição de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios. As perdas em função de roubo, furto ou extravio ocorridas nas dependências da Companhia deverão ser processadas administrativamente, assegurando ao empregado ampla defesa, além de encaminhada a notícia crime à Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O cartão e o crachá do empregado do METRÔ-DF serão concedidos gratuitamente e renovado quando do desgaste natural pelo uso. Em caso de roubo, furto ou extravio, deverá o empregado registrar o fato através de Boletim de Ocorrência policial, requerendo a emissão de novo cartão.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE – Atendida a necessidade do serviço, e preservando o direito dos demais trabalhadores, o METRÔ-DF compatibilizará a jornada de trabalho com o horário de aulas de seus empregados, mediante comprovação do horário atestada pelo estabelecimento de ensino.



3





CLÁUSULA NONA - FÉRIAS - O METRÔ-DF compromete-se a não alterar as férias do empregado a menos de 30 (trinta) dias de seu início sem consulta prévia ao empregado, a não ser por motivo de força maior e desde que não implique em prejuízo no atendimento do usuário e funcionamento do METRÔ-DF.

Parágrafo Primeiro - O METRÔ-DF efetuará, obrigatoriamente, o pagamento do salário de férias com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do período de gozo.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá fazer a solicitação de alteração da data de suas férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto para gozo, ficando a nova data sujeita a confirmação do superior hierárquico.

Parágrafo Terceiro - O empregado que pretender gozar dos dias de abono a que tiver direito em conjunto com as férias, deverá requerê-lo juntamente com a programação ou reprogramação de férias.

Parágrafo Quarto - As férias anuais poderão ser usufruídas em períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos para os empregados com idade até 50 anos.

Parágrafo Quinto - Terá preferência na marcação de férias o empregado estudante, empregado com filhos em idade escolar, empregado casado com professor (a). Em caso de empate por categoria, terá preferência o empregado mais antigo na empresa, promovendo-se o rodízio sequenciado para os períodos seguintes.

Parágrafo Sexto - Fica facultado aos empregados que trabalham em regime de escala o direito de iniciarem suas férias nos finais de semana ou em feriados quando dia de trabalho regular.

Parágrafo Sétimo - O intervalo entre o final de cada período de fruição e o início do período de fruição seguinte deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Oitavo - O METRÔ-DF, a pedido do empregado, parcelará em até 06 (seis) vezes a devolução do adiantamento de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER - O METRÔ-DF garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus HIV e àqueles acometidos por câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da doença, até a incapacitação total do empregado para o trabalho.

Parágrafo Único - Excluem-se dessa garantia os casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa previstos no art. 482 da CLT e por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - O METRÔ-DF fornecerá uniformes aos empregados sempre que exigirem o seu uso.

Parágrafo Primeiro - O METRÔ-DF fornecerá uniformes para o desempenho das atividades laborais, de acordo com as normas de padronização de cada área da Operação e

4





Manutenção e segundo a necessidade para o exercício da atividade, devendo ser repostos quando necessário. Constitui o fardamento mínimo: 4 camisas, 4 camisetas, 3 calças, 1 cinto, 3 pares de meia, 2 pares de botas e 1 casaco.

Parágrafo Segundo – Apartir da entrega dos uniformes, será de inteira responsabilidade de seus usuários a guarda, o uso adequado e a conservação, de acordo com as normas internas do METRÔ-DF.

Parágrafo Terceiro – O METRÔ-DF compromete-se, ainda, durante a vigência deste acordo a disponibilizar um armário para cada empregado para a guarda de uniformes, sendo vedado o compartilhamento de armários por dois ou mais empregados, ainda que de turnos de trabalhos diferentes.

Parágrafo Quarto – Em caso de prática de atividades físicas para os empregados do Corpo de Segurança Operacional será fornecido o uniforme compatível, caso exigido pela empresa, além do acima descrito, também em número suficiente para que sejam mantidos a higiene e conforto dos empregados.

Parágrafo Quinto – Os uniformes deverão ser confeccionados em material de boa qualidade, de forma que proporcione higiene e conforto aos empregados.

Parágrafo Sexto - No caso de encerramento do contrato de trabalho o uniforme utilizado pelo empregado deverá ser devolvido ao empregador até a data da quitação das verbas rescisórias ou da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho. A não devolução do uniforme faculta à empresa as providências previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – DANOS MATERIAIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOTAÇÃO FUNCIONAL - Para os empregados da área operacional, o METRÔ-DF, realizará prioritariamente a lotação funcional do empregado em unidades próximas ao endereço residencial ou local de estudo, mediante solicitação formal do empregado, acompanhado do comprovante atual de endereço. Em caso de indeferimento do pedido, deve o METRÔ-DF justificar a decisão.

Parágrafo Único - Havendo concorrência entre trabalhadores, em caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade, sendo beneficiado o empregado mais antigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - No ato de dispensa por iniciativa do METRÔ-DF, será entregue ao empregado uma via do Comunicado de Desligamento, assinado pelo diretor da área, constando a motivação da dispensa e a necessidade de cumprimento ou não, do aviso prévio.

Parágrafo Único - Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 02 (duas) horas diárias a que o empregado tem direito poderá ser utilizada no início ou no final do expediente diário, mediante acordo entre as partes, ou ainda, com redução do período de cumprimento do aviso prévio por 07 (sete) dias.

5



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO - As homologações das rescisões contratuais de trabalho serão feitas pelo SINDMETRÔ-DF conforme legislação em vigor. Por ocasião da homologação da extinção do contrato de trabalho, as partes deverão fazer a entrega dos bens pertencentes à outra, desde que requerido, devendo ser emitido o recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE RECURSOS HUMANOS – O METRÔ-DF destinará treinamento permanente de atualização para fins de desenvolvimento, aperfeiçoamento ou reciclagem tecnológica e operacional dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Os cursos e treinamento se voltarão à capacitação, reciclagem e atualização dos empregados, voltados à preservação da saúde e vida dos trabalhadores e dos usuários do serviço público.

Parágrafo Segundo - A programação dos cursos será veiculada pela empresa a cada início de exercício, podendo a necessidade de realização de outros cursos não previstos ou ainda a repetição dos realizados, ser apresentada a empresa pelo sindicato da categoria, segundo demanda apresentada ao ente sindical pelos empregados, como ainda pelo empregado individualmente, dirigindo-se este ao seu superior hierárquico, a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - O METRÔ-DF promoverá convênios ou acordos de cooperação com outros órgãos ou entidades da administração pública, para a realização dos cursos, e ainda poderá contratar empresas especializadas para a realização dos cursos e treinamentos necessários.

Parágrafo Quarto - Nenhum empregado será prejudicado ou punido por comportamento decorrente da ausência de treinamento, devidamente comprovada, inclusive através de processo administrativo, caso necessário, assegurada sempre a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA - O METRÔ-DF garantirá assistência jurídica, no âmbito civil e criminal aos empregados envolvidos em ocorrências e seus desdobramentos, em razão do exercício das atribuições inerentes ao seu emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA – O METRÔ-DF, salvo por justo motivo e apurado em processo administrativo, não promoverá o término da relação de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REQUERIMENTOS - O METRÔ-DF responderá aos requerimentos encaminhados pelo sindicato ou pelos empregados no prazo de até 15 dias úteis, a contar da data da protocolização do documento, podendo, justificadamente, ser prorrogado por até igual período.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITO DE INFORMAÇÃO - O empregado terá direito à cópia ou informação do conteúdo dos documentos que façam menção ao seu nome, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, desde que apresentado requerimento fundamentado.

III – LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO PARA EMPREGADA - O METRÔ-DF, assegurará licença remunerada às empregadas que adotarem crianças, conforme previsto na Lei N° 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS – Durante a vigência deste acordo será mantida a norma atual para entrega e homologação de atestados médicos, resultado do estudo da comissão paritária aprovado pela categoria em assembléia.

Parágrafo Único – no caso de deslocamento do empregado para realização de perícia, não haverá redução do vale-transporte entregue ao empregado, no dia correspondente. Não realizada a perícia na data aprazada, o empregado terá direito ao documento que o comprove, a ser apresentado à empresa, de modo a perceber o vale transporte relativo à nova data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE ENFERMO – Aos empregados do METRÔ-DF será concedida licença remunerada para acompanhamento de filho, cônjuge, pais e dependentes legais para tratamento médico, de até 15 (quinze) dias por ano, mediante as condições previstas no documento resultante do estudo da Comissão Paritária, criada para este fim específico, e aprovado pela categoria em assembléia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ESTUDANTE EM DIA DE VESTIBULAR - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular ou do ENEM e ENADE para ingressar em estabelecimentos de ensino superior, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O empregado inscrito deverá informar, previamente, ao seu superior hierárquico da necessidade de ausentar-se do trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá entregar ao superior hierárquico o comprovante de participação no exame, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do último dia de realização dos exames.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular official stamp from the Procuradoria Jurídica of the Prefeitura do Metropolitanano do Distrito Federal. The stamp contains the text "Procuradoria Jurídica" and the number "2318-3".



Parágrafo Terceiro – Inclui-se nesta cláusula o empregado que estiver comprovadamente realizando provas do concurso do METRÔ-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE/ADOÇÃO – O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho durante 08 (oito) dias consecutivos, a partir da data do nascimento do seu filho ou da adoção de criança com até 24 (vinte e quatro) meses de vida.

Parágrafo Único – O empregado deverá comunicar ao superior hierárquico a previsão do nascimento ou a adoção, se houver, ou os fatos ocorridos, com a maior brevidade, por qualquer meio de que dispuser no momento, e entregar, no prazo de até 05 (cinco) dias após o retorno ao trabalho, cópia da Certidão de Nascimento ou do Termo de Adoção da criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA - O empregado deverá avisar ao seu superior hierárquico, com antecipação de 15 (quinze) dias, a realização de casamento ou celebração de união conjugal, podendo deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento, e apresentar a Certidão de Casamento ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento da licença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - O METRÔ-DF, poderá, a seu critério e desde que não haja prejuízo às suas atividades administrativas e operacionais, conceder aos empregados que contarem com tempo igual ou superior a 02 (dois) anos de efetivo exercício, a suspensão do contrato de trabalho por até 01 (um) ano, prorrogável por igual período. O indeferimento do pedido deverá ser fundamentado por escrito e entregue formalmente ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE – O METRÔ-DF, abonará, sem prejuízo do salário e vantagens do emprego, 02 (duas) doações de sangue anuais, por seus empregados, devidamente comprovadas. Poderá a empresa abonar novos afastamentos para doação, respeitado o procedimento de comunicação e datação do afastamento.

Parágrafo Primeiro - A doação programada será precedida de comunicação ao superior hierárquico com antecedência de 15 (quinze) dias. Em caso de emergência da doação, o empregado deverá avisar à empresa por qualquer meio de comunicação que dispuser, assim que for possível fazê-lo.

Parágrafo Segundo - Em caso de necessidade do serviço, a chefia comunicará ao empregado a necessidade de alteração da data, no caso de doação programada, em 05 (cinco) dias a contar da comunicação. O silêncio do superior implicará em aceitação da data informada pelo empregado.

8



Parágrafo Terceiro - A comprovação da doação será apresentada à empresa em até 05 (cinco) dias após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto - O METRÔ-DF aplicará aos seus empregados o registro de louvor nos assentamentos funcionais dos empregados, adequando-se ao disposto na Lei Federal nº 1.075 de 27/03/1950.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MANUTENÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE - O METRÔ-DF, concederá a Licença Maternidade em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA - O empregado que, comprovadamente, for convocado ou estiver inscrito em equipe esportiva de competições oficiais representativas do METRÔ-DF, tem ausência abonada da atividade e deslocamento, durante a realização do evento.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado esteja inscrito em equipe esportiva de competições oficiais não representativas do METRÔ-DF, a ausência somente será abonada se o empregado/atleta estiver regularmente inscrito em entidades regionais, nacionais ou internacionais de administração do Desporto.

Parágrafo Segundo – O superior hierárquico deverá ser comunicado com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do início da Competição, bem como ser informado da duração do evento.

IV – HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - O METRÔ-DF fornecerá todos os meios e materiais necessários à realização dos trabalhos da CIPA, inclusive com a liberação de pessoal. Disponibilizará ainda condições para a promoção da SIPAT, anualmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LER/DORT - O METRÔ-DF adotará medidas de prevenção à LER/DORT, nos termos da legislação aplicável e do resultado dos estudos realizados internamente, pela CIPA e/ou SESMT.

Parágrafo Único - A empresa fornecerá ao SINDMETRÔ-DF relatório semestral de afastados por doença ocupacional, sendo franqueada o acompanhamento do sindicato por ocasião da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESULTADO DE EXAME – O METRÔ-DF fornecerá, conforme previsto na legislação vigente, o resultado dos atestados relativos à

[Handwritten signatures and a circular stamp]

[Circular stamp: Provedor Jurídico, 2018-7]



saúde ocupacional (ASO) e dos demais exames médicos e psicológicos, quando solicitados formalmente pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL – O METRÔ-DF cumprirá as disposições legais contidas na Lei nº 8.213, de 1991 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO - O METRÔ-DF garantirá a manutenção do contrato de trabalho nos 12 (doze) meses após a cessação do benefício acidentário - concedido pelo INSS - do empregado que sofrer acidente do trabalho ou doença profissional, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único - Excluem-se desta garantia os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa e por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AFASTADOS DO INSS - O METRÔ-DF encaminhará ao SINDMETRÔ-DF, mensalmente, relação contendo o nome dos empregados afastados do serviço para a tutela previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social, informando as causas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENCAMINHAMENTO DA CAT AO SINDICATO – O METRÔ-DF encaminhará ao SINDMETRÔ-DF, imediatamente à emissão, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REFEITÓRIO – O METRÔ-DF disponibilizará, em todos os ambientes operacionais, instalações dignas para os empregados realizarem suas refeições, oferecendo condições de armazenamento, aquecimento (preferencialmente microondas) e mobiliário adequado e em número suficiente para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - O dimensionamento dos recursos disponibilizados considerará o número total de trabalhadores que utilizam o local da refeição, quer sejam empregados regulares ou terceirizados.

Parágrafo Segundo - A adequação necessária para a disponibilização dos recursos aos trabalhadores terceirizados poderá ser objeto de repactuação com a empresa empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INFORMATIZAÇÃO - Compromete-se o METRÔ-DF a disponibilizar equipamentos de informática nas instalações operacionais, onde não houver, compatíveis com o sistema operacional existente.

Parágrafo Único – O METRÔ-DF disponibilizará o acesso ao sítio do SINDMETRÔ-DF

10





CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO LIVRE - Os membros da direção do SINDMETRÔ-DF poderão ter acesso às dependências do METRÔ-DF, devendo comunicar à empresa o intuito de realizar a ação sindical, por escrito, informando o dia e hora da visita.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado entre as partes, desde já, que, por razões de segurança, ficam excluídas da possibilidade de acesso as áreas classificadas como de acesso restrito, destinadas à operação e manutenção do sistema, dos dirigentes sindicais ou qualquer empregado não autorizado.

Parágrafo Segundo - Em caso de greve, o SINDMETRÔ-DF poderá ter acesso a todos os trabalhadores necessários à manutenção do serviço público, inclusive para a garantia da manutenção do percentual de trabalhadores, anteriormente pactuado ou disponibilizado, sendo vedada a empresa cercear ou dificultar o acesso do sindicato aos empregados. Em relação aos trabalhadores que atuam na área de acesso restrito, o sindicato fará o contato em local distinto da área vedada.

V – SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA – Durante a vigência deste acordo, o METRÔ-DF se compromete a descontar na folha de pagamento dos empregados sindicalizados o valor das mensalidades sindicais devidas, efetuando o repasse do total descontado ao SINDMETRÔ-DF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – O METRÔ-DF compromete-se, ainda, a efetuar o desconto adicional, no percentual aprovado em Assembléia, sobre o salário base dos empregados sindicalizados do quadro permanente do METRÔ-DF, a favor do SINDMETRÔ-DF, a título de Taxa Assistencial, no mês subsequente ao 1º (primeiro) pagamento do reajuste salarial, se este houver sido concedido por meio de negociação trabalhista ou determinado pela justiça do trabalho.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado a todos os empregados sindicalizados o direito de oposição anterior ao desconto da taxa assistencial, a ser exercitado no prazo de até 10 (dez) dias após o pagamento do salário reajustado, a ser manifestado por escrito, junto ao Departamento de Recursos Humanos (ARH) do METRÔ-DF ou ao SINDMETRÔ-DF.

Parágrafo Terceiro – Em relação ao empregado não sindicalizado, a empresa somente poderá fazer qualquer repasse, se anteriormente autorizado pelo empregado, no mesmo período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO – O METRÔ-DF descontará na folha de pagamento de seus empregados os valores a serem informados pelo SINDMETRÔ-DF, relativos a empréstimos contraídos

11





em instituições bancárias conveniadas com o sindicato, desde que devidamente autorizadas pelo empregado e não ultrapassem 30% da renda líquida, conforme previsto no art 2º do Decreto nº 4.840, de 19/09/2003.

Parágrafo Único – Poderão ser descontados também, na folha de pagamento, convênios de cunho social, observadas as condições do caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS - O METRÔ-DF não demitirá empregado, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o fim de seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada em inquérito judicial (súmula 379 TST).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Durante a vigência deste Acordo, o METRÔ-DF compromete-se a liberar, mediante solicitação formal do SINDMETRÔ-DF-DF, 04 (quatro) empregados investidos em cargos de direção sindical, com ônus para o METRÔ-DF, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, estendendo todos os benefícios pagos aos demais empregados, do mesmo cargo, no período.

Parágrafo Primeiro – O METRÔ-DF se compromete, ainda, a liberar 01 (um) dirigente sindical para a Federação Nacional dos Metroviários - FENAMETRO, com ônus para o METRÔ-DF, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT.

Parágrafo Segundo – Ao empregado(a) colocado(a) à disposição do SINDMETRÔ-DF ou à FENAMETRO será assegurada a contagem de tempo de serviço para efeitos internos e as mesmas prerrogativas dos demais empregados.

Parágrafo Terceiro – Enquanto o empregado(a) estiver afastado(a) nas condições previstas nesta cláusula, caberá ao SINDMETRÔ-DF ou a FENAMETRO designar suas férias mediante prévia comunicação ao METRÔ-DF, observadas as normas e procedimentos deste.

Parágrafo Quarto – Se o empregado(a) liberado estiver ocupando emprego em comissão ou função gratificada, será dispensado(a) do mesmo na data de sua cessão.

Parágrafo Quinto - O METRÔ-DF autorizará aos demais empregados que estejam exercendo mandato eletivo no SINDMETRÔ-DF a se ausentarem do trabalho por 01 (um) dia por mês, a fim de participar de reuniões de interesse da categoria, comunicada a necessidade de afastamento aos respectivos superiores hierárquicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A empresa poderá fazer a compatibilização da escala, de modo a minimizar o impacto do afastamento do empregado preservando o repouso dominical atualmente aplicado.

[Handwritten signature]

12

[Handwritten signature]





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE - O METRÔ-DF reconhece o SINDMETRÔ-DF como legítimo representante dos metroviários, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - O METRÔ-DF fornecerá ao SINDMETRÔ-DF, mensalmente ou quando solicitado, relação contendo o nome, lotação, posto de trabalho e cargo de todos os empregados efetivos.

VI – CRIAÇÃO DE COMISSÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PLANO DE EMPREGO E SALÁRIOS (PES) – Resolvem as partes criar um grupo de estudo que fará, inicialmente, o levantamento do não cumprimento da obrigação prevista no PES de 1994 de concessão de progressão funcional, denunciada pelo SINDMETRÔ-DF, assim como buscarão elaborar em conjunto normas que conjuguem os interesses das partes.

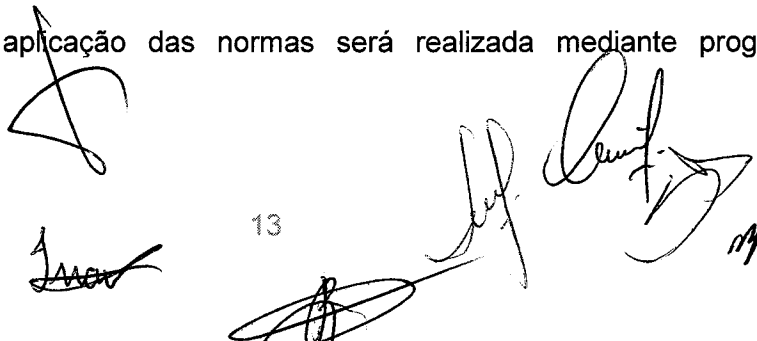
Parágrafo Único – Realizarão o trabalho em até 04 (quatro) meses, a partir da data deste acordo, devendo o documento ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO – O METRÔ-DF, durante a vigência deste acordo, através da Comissão Paritária já formada com o SINDMETRÔ-DF, concluirá e aplicará dentro do prazo deste acordo coletivo os resultados dos estudos de jornada de todos os empregados da Companhia.

Parágrafo Único – Até a conclusão do estudo será mantida a jornada de trabalho de 30 horas semanais para os Inspetores de Tráfego lotados na Torre do Pátio Águas Claras e Pilotos em todos os postos, na forma do compromisso assumido perante o Ministério Público do Trabalho, em 21/10/2010.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – O estudo realizado pela Comissão Paritária da Empresa e SINDMETRÔ-DF, para pagamento da gratificação de titulação aos empregados do METRÔ-DF deverá ser encerrado em até 90 (noventa) dias, a partir da data deste acordo, com a apreciação dos órgãos competentes, considerando o levantamento dos custos correspondentes, aplicados na forma e abrangência das Leis Distritais 3.824/2006 e 4.426/2009.

Parágrafo Único – A aplicação das normas será realizada mediante programação financeira e orçamentária.







VII – ECONÔMICAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – QUEBRA DE CAIXA - A empresa pagará aos seus empregados, enquadrados na função “Agente de Estação (AE)” e “Inspetor de Estação (IE)”, que efetivamente e no respectivo mês de competência, trabalharem na venda de bilhetes, gratificação de quebra de caixa no valor de 70 (setenta) bilhetes unitários simples do METRÔ-DF, vigentes à época do pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – REAJUSTE LINEAR - O METRÔ-DF concederá a todos os empregados do quadro de empregos permanente e os detentores de funções de confiança, a partir de 1º de abril de 2011, reajuste salarial linear de acordo com o INPC apurado de abril/2010 a março/2011.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO SALARIAL – O METRÔ-DF concederá aos seus empregados que estejam desenvolvendo suas atividades na empresa, sem prejuízo para os dirigentes sindicais cedidos ou afastados para desenvolvimento da atuação sindical, o abono mensal no valor de R\$ 111,53, corrigido de acordo com o INPC apurado de abril/2010 a março/2011, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma o abono salarial previsto no caput desta cláusula será incorporado ao salário do empregado.

Parágrafo Segundo - O abono será pago de acordo com os seguintes critérios:

- a) a parcela será também devida aos ocupantes de funções de confiança;
- b) para os empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e os admitidos a partir 01/03/2011, o abono será apurado proporcionalmente, computando-se, como período efetivamente trabalhado, 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Em caso de afastamento em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o recebimento será integral.

Parágrafo Terceiro – O empregado que faltar ao trabalho injustificadamente não fará jus ao abono previsto no caput, relativamente ao mês de ocorrência da falta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – Para o cálculo do 13º salário de empregado do quadro de pessoal permanente do METRÔ-DF, ocupante de emprego em comissão ou função gratificada (EC ou FG), será considerado, além do salário e demais verbas e adicionais previstos em lei, o valor do emprego em comissão ou da função gratificada, na base de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

14





Parágrafo Único – Caso o empregado tenha exercido mais de uma função durante o período de aquisição do décimo terceiro salário, o cálculo deverá observar o mesmo critério previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – O METRÔ-DF não descontará de seus empregados, no cálculo do descanso semanal remunerado, o eventual atraso de empregado ocorrido na semana anterior, podendo ser cobrada a compensação da jornada pendente.

Parágrafo Único - A ressalva desta cláusula não exclui a possibilidade de a chefia impor penalidades administrativas ao empregado em caso de atrasos contumazes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – INCORPORAÇÃO SALARIAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – O recebimento de gratificação por função desempenhada, por 10 (dez) ou mais anos, assegura ao empregado a sua incorporação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – REAJUSTE CONFORME PISO SALARIAL – Todo empregado integrante de profissão regulamentada receberá o valor previsto legalmente como salário profissional. Em sendo necessário, o METRÔ-DF complementarará o valor salarial, assim considerada a diferença entre o salário base pago pelo METRÔ-DF e o salário da categoria profissional do empregado, em rubrica própria.

VIII – BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – O METRÔ-DF concederá a seus empregados e dirigentes Auxílio-alimentação por meio de cartão magnético, sob o Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321 de 19/04/1976), no valor mensal de R\$ 770,00, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, no valor unitário de R\$ 35,00 por dia, a partir abril de 2011 e será pago no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – A participação financeira do empregado variará de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do benefício, conforme faixas de remuneração abaixo descritas:

Faixa de Remuneração (R\$)		Participação do Empregado
De	Até	(%)
-	3.163,04	1
3.163,05	5.060,87	5
5.060,88	8.856,53	10

15





◆SindMetrô/DF

8.856,54	12.652,18	15
12.652,19	Em diante	20

Parágrafo Segundo – Os valores da tabela da faixa de remuneração serão automaticamente corrigidos de acordo com os índices de reajuste salarial.

Parágrafo Terceiro – O valor do auxílio-alimentação será pago por meio dos cartões alimentação e/ou refeição, a critério do empregado, nas proporções de 25%, 50%, 75% ou 100% para cada tipo. A mudança nas proporções poderá ser realizada a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto – O benefício previsto nesta cláusula será mantido, também, para os empregados já licenciados e os que vierem a se licenciar pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE – O METRÔ-DF ressarcirá, mensalmente, parte da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde e/ou Dental, por ele escolhido, conforme tabela abaixo:

Faixa de Remuneração (R\$)		Ressarcimento
De	Até	(%)
0	1.880,00	95
1.880,01	3.315,00	90
3.315,01	Em diante	85

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como remuneração as seguintes parcelas: salário, gratificação (de função ou emprego em comissão) e adicionais de periculosidade e insalubridade.

Parágrafo Segundo – Para fins de aplicação das tabelas acima, a base de incidência para aplicação do percentual de ressarcimento será limitada a R\$ 193,77 (cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos) por empregado ou dependente(s) assistido(s) pelo Plano de Saúde e/ou Dental, devendo ser comprovado, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Parágrafo Terceiro - O benefício não será concedido, cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício, ou similar, concedido por outro órgão público.



Parágrafo Quarto – Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, filho(s) com idade até 18 (dezoito) anos e, se dependente econômico, até 21 (vinte e um) anos ou, se inválido(s) sem limite de idade.

Parágrafo Quinto – O benefício será estendido ao(a) companheiro(a), desde que comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou escritura pública declaratória e desde que não haja mais de um dependente nestas condições.

Parágrafo Sexto - O benefício será estendido ao(s) enteado(s) do empregado, desde que comprovada a dependência econômica e jurídica, na mesma previsão etária do(s) filho(s).

Parágrafo Sétimo – Os valores da tabela da faixa de remuneração serão automaticamente corrigidos de acordo com os índices de reajuste salarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL –

O METRÔ-DF pagará o benefício no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dependente de empregado que tenha idade entre 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE - O METRÔ-DF pagará o

vale-transporte, variável de acordo com os seguintes percentuais, incidentes sobre o salário-base:

Faixa Salarial (R\$)		Participação do Empregado
De	Até	(%)
-	1.500,00	1
1.501,01	1.600,00	2
1.600,01	1.700,00	3
1.700,01	1.900,00	4
1.900,01	2.100,00	5
2.100,01	Em diante	6

Parágrafo Primeiro - Fica desde já esclarecido que o benefício recebido é pessoal e intransferível, e que o seu uso indevido por terceiros acarretará ao empregado a sanção correspondente.

Parágrafo Segundo - O benefício tratado nesta cláusula atende ao previsto no art. 3º do Decreto 95.247/1987.





Parágrafo Terceiro – Durante a vigência deste acordo coletivo, os empregados do METRÔ-DF ficam isentos do pagamento de tarifa de até 08 (oito) deslocamentos diários, no Sistema de Transporte Metroviário do Distrito Federal.

Parágrafo Quarto – Os valores da tabela da faixa de salário serão automaticamente corrigidos de acordo com os índices de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – O METRÔ-DF garantirá aos empregados que, em virtude do horário ou das condições de trabalho, não dispuserem de transporte coletivo para ida ou retorno do trabalho, ou que a empresa não promova o deslocamento, o valor despendido pelo trabalhador para chegar ou sair do trabalho, pago atualmente como indenização de transporte pela empresa.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS – O METRÔ-DF, no programa de treinamento de novos empregados, reservará um período de 01 (uma) hora para que o Sindicato informe aos novos empregados sobre suas atividades e objetivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE EMPREGOS EM COMISSÃO – O METRÔ-DF, com base no art. 19, inc. V da LODF, preencherá os cargos em comissão e confiança, com pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Empregos em Comissão (EC), ocupantes das carreiras técnicas e profissional, nas funções de chefia e assessoramento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – PREVIDÊNCIA PRIVADA – O METRÔ-DF criará comissão para estudar a viabilidade de implantação de Plano de Previdência Privada para os seus empregados, que deverá ser apresentado ao SINDMETRÔ-DF-DF, ainda na vigência do presente acordo, considerando a necessária antecedência da próxima data base para análise do documento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – O METRÔ-DF realizará concurso público para criação de cadastro de reserva para preenchimento de vagas existentes ou a serem criadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO – A parte que descumprir, injustificadamente, cláusula do presente acordo pagará à parte prejudicada, ou ao trabalhador, quando titular do prejuízo, multa equivalente a 01 (um) salário.

18



do menor salário vigente, por infração cometida, por dia e pelo tempo que perdurar o descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE E VIGÊNCIA – A data base da categoria metroviária é 1º (primeiro) de abril, vigendo este acordo entre 01/04/2011 a 31/03/2012.

Parágrafo Primeiro – O SINDMETRÔ-DF se compromete a apresentar ao METRÔ-DF, a pauta de reivindicações relativamente ao próximo Acordo Coletivo de Trabalho, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data-base.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento da pauta de reivindicações, o METRÔ-DF se compromete a criar comissão de negociação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo dela participar representantes da Diretoria de Operação e Manutenção.


Parágrafo Terceiro – O METRÔ-DF se compromete a iniciar a negociação em até 10 (dez) dias úteis após a criação da Comissão de Negociação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - O METRÔ-DF e o SINDMETRÔ-DF ratificam o teor das Atas de Reuniões realizadas no Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, mediadas pela Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado, nos dias 16, 17, 18, 28 e 29 de março de 2011.

Brasília, 31 de março de 2011.

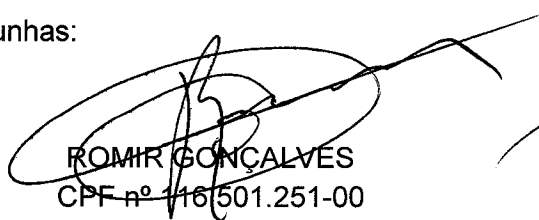

DAVID JOSÉ DE MATOS
Diretor-Presidente - METRÔ-DF



SETEMBRINO DE MENEZES FILHO
Diretor de Administração – METRÔ-DF


JOSÉ WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS
Secretario de Assuntos Jurídicos
SINDMETRÔ-DF


ISRAEL ALMEIDA PEREIRA
Coordenador Geral – Diretoria Executiva do
SINDMETRÔ-DF

Testemunhas:


ROMIR GONÇALVES
CPF nº 116.501.251-00


SIDNEY ZARA DE PAULA LACKMAN
CPF nº 666.121.601-87

